



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



**EDITAL N° 11**  
**DE 19 DE ABRIL DE 2017**

Dispõe sobre a constituição e competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA**  
**E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 3195**  
**De 19 de Abril de 2017**

**Art.1º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, previsto nos termos do artigo 124, da Lei Orgânica do Município de Guararema, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, estabelecido pela Política Nacional de Meio Ambiente, a que alude a Lei Federal n° 6938, de 31 de agosto de 1981.

**Art.2º** Dentro dos princípios e diretrizes estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente, o CMMA deve observar as seguintes diretrizes básicas:

- I** - interdisciplinaridade, buscando a transdisciplinaridade na abordagem das questões ambientais;
- II** - elaboração e integração da Política Municipal de Meio Ambiente com os níveis nacional e estadual;
- III** - garantia de representatividade e participação da comunidade;
- IV** - informação e divulgação regular e permanente de suas ações e da qualidade ambiental, em âmbito municipal;
- V** - promoção do desenvolvimento socioeconômico em uma base sustentável.

**Art.3º** Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA:

- I** - Colaborar na implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, segundo as bases e diretrizes do desenvolvimento sustentável e acompanhar o seu cumprimento;
- II** - propor a criação de áreas protegidas, especialmente de unidades de conservação no âmbito municipal e discutir as diretrizes dos planos de Manejo e Gestão;



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



- III** - propor políticas públicas setoriais considerando a inserção de critérios ambientais, bem como acompanhar sua execução pelos órgãos da administração pública municipal;
- IV** - colaborar na elaboração de planos, programas e projetos locais e regionais, específicos de desenvolvimento socioeconômico do município;
- V** - propor e colaborar na criação da base legal no município, incluindo os instrumentos para o licenciamento ambiental, o Código Ambiental do Município, entre outros instrumentos legais que viabilizam o exercício da ação de controle e fiscalização, atentando-se a compatibilidade das leis municipais, evitando ainda conflitos com as legislações estaduais e federais;
- VI** - acompanhar o cumprimento de normas e padrões estabelecidos na legislação municipal relativa ao meio ambiente;
- VII** - atuar junto aos órgãos responsáveis legalmente constituídos, municipais, estaduais e federais, com vistas a conscientizar a população para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas que mais afligem a comunidade guararemensense;
- VIII** - assessorar o Poder Executivo em assuntos de sua competência, inclusive quanto à legislação sobre edificação, postura, zoneamento e uso do solo urbano e rural;
- IX** - desenvolver estratégias visando maior integração com a comunidade local, firmando a participação da mesma nos processos de planejamento envolvendo as questões que refletem na qualidade ambiental e de vida da população do município;
- X** - desenvolver estratégias visando maior integração com a comunidade local, firmando a participação da mesma nos processos de planejamento envolvendo as questões que refletem na qualidade ambiental e de vida da população do município;
- XI** - propor a implantação de sistemas de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas ambientais, para subsidiar a gestão do território e da qualidade ambiental;
- XII** - fixar juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes fixadas na presente Lei, quanto à utilização dos recursos em questão;
- XIII** - promover e divulgar as atividades ligadas ao meio ambiente do Município, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários e outros eventos de relevante interesse para o implemento ambiental do Município;
- XIV** - promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução dos seus objetivos;
- XV** - propor intercâmbio e convênios com órgãos, entidades e instituições públicas, mistas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a capacitação de recursos humanos e subsídios técnicos e tecnológicos para o desenvolvimento das atividades do Conselho e da política de Meio Ambiente;



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



- XVI** - propor formas de captação de recursos que visem o desenvolvimento ambiental no Município;
- XVII** - formar grupos de trabalho para atividades específicas;
- XVIII** - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal do meio ambiente;
- XIX** - colaborar de todas as formas com os órgãos da Prefeitura, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes ao meio ambiente;
- XX** - solicitar aos órgãos componentes do SISNAMA o suporte técnico complementar e informações necessárias às ações executivas do município na área ambiental;
- XXI** - opinar sobre planos, programas e projetos, bem como sobre obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, encaminhando os apontamentos e sugestões pertinentes à diminuição dos impactos ambientais identificados;
- XXII** - eleger, entre os seus pares, o Coordenador, o Vice-Coordenador e o Secretário, na primeira reunião de cada mandato;
- XXIII** - elaborar e fazer cumprir o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal;
- XXIV** - gerir os recursos do FMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º** O CMMA será composto por 10 (dez) a 14 (quatorze) membros, de forma paritária observada a composição com membros representantes do Poder Público Municipal, e membros de entidades da Sociedade Civil, legalmente constituídas e com sede no Município de Guararema.

**Art. 5º** Cada membro do CMMA terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 6º** Os membros representantes do Poder Público, sejam os titulares ou os suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre as pessoas identificadas com a atividade ambiental.

**Parágrafo único.** Dentre os membros indicados pelo Poder Público, deverão constar, obrigatoriamente, 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, dos quais um será sempre o titular.

**Art. 7º** Os membros representantes de entidades da sociedade civil, sejam os titulares ou suplentes, deverão ser indicados pelas respectivas instituições as quais representam, vinculada aos seguintes segmentos:

- I** - Movimento Ambientalista do Município e/ou Região;
- II** - Associações de Bairros;



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



**III** - Entidades Profissionais e/ou Conselhos Profissionais  
**IV** - Agronegócio.

**Art. 8º** Os membros do CMMA terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo a reeleição.

**Parágrafo único.** O exercício das funções de membros do CMMA não será remunerado, sendo considerado como prestação de serviço de relevante interesse público.

**Art. 9º** Os integrantes do CMMA serão nomeados por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 10** O CMMA reunir-se-á em caráter ordinário em plenária, a cada bimestre e extraordinário, conforme dispuser o Regimento Interno.

**§1º** O CMMA poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Coordenador ou por solicitação de um terço de seus membros, respeitando o Regimento Interno.

**§2º** O CMMA se reunirá, em primeira chamada, com o quórum mínimo de 50% dos membros titulares, ou substituídos pelos suplentes.

**Art. 11** Para todos os efeitos, os membros do CMMA, após o vencimento dos seus mandatos, integrarão o Conselho com direito à voz e voto até a data em que forem nomeados os novos membros.

**Parágrafo único.** Os suplentes assumirão o cargo de seus titulares, imediatamente, no caso de dispensa ou vacância.

**Art. 12** As reuniões plenárias do CMMA serão previamente divulgadas entre os membros do Conselho e abertas ao público interessado, que terá direito a voz, devidamente regulamentado em Regimento Interno, sendo vedado o direito ao voto.

**Art. 13** A Prefeitura Municipal cederá o local e os materiais necessários para o funcionamento, bem como para a realização das reuniões do CMMA, de forma a garantir o bom desempenho dos trabalhos do Conselho.

**Art. 14** O Regimento Interno do CMMA especificará as prerrogativas, direitos e deveres dos membros titulares e suplentes, bem como os casos de impedimento decorrente de perda de mandato, dispensa e vacância.

**Art. 15** Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, cuja gestão financeira será de competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo as movimentações



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



solicitadas pelo Coordenador do referido Conselho e o ordenador da despesa o Prefeito Municipal, que efetuará as transações bancárias em conjunto com o responsável pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**Art.16** O FMMA, de natureza contábil, tem como objetivo a captação e aplicação de recursos para implementação de ações que promovam o desenvolvimento e a manutenção da atividade ambiental no Município de Guararema.

**Art.17** Constituirão receitas do FMMA:

- I** - as transferências de recursos estadual e federal destinados ao fomento de atividades relacionadas ao meio ambiente no município;
- II** - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, para finalidades ambientais;
- III** - o produto de arrecadações com a comercialização de materiais promocionais produzidos pelos órgãos da Prefeitura com finalidades comerciais;
- IV** - as doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V** - o produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinado a esse fim específico;
- VI** - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VII** - as tarifas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse ambiental;
- VIII** - outras receitas eventuais para esse fim específico.

**Art.18** Os recursos do FMMA serão utilizados:

- I** - no desenvolvimento, implantação e manutenção, total ou parcial, das ações, programas, projetos e serviços ambientais no Município;
- II** - na aquisição de materiais permanentes, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações, programas, projetos e serviços diretamente ligados ao meio ambiente;
- III** - na publicação de materiais promocionais para divulgação das potencialidades ambientais do Município, bem como em quaisquer ações de comunicação e divulgação ambiental municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional, sob todas as formas de mídia;
- IV** - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações ambientais;
- V** - no desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área ambiental.



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



**VI** - para aplicação em projetos voltados à recuperação, manutenção e ampliação de demandas ambientais, devidamente aprovados pelo CMMA.

**Art.19** Os recursos destinados ao FMMA, bem como as receitas oriundas de suas atividades institucionais, serão consignados em dotação própria do orçamento do Município.

**Parágrafo único.** Em havendo a necessidade de implementação de ações que demandam a aplicação de recursos além dos disponíveis no Fundo, é permitido a designação de outros recursos para fins de atendimento ao pretendido, mediante autorização do Poder Executivo, após a devida aprovação por parte do CMMA.


**Art.20** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças providenciará a abertura de conta bancária específica para o FMMA, sendo facultado ao CMMA a solicitação de saldo da conta bancária, quando necessário.

**Art.21** No encerramento de cada exercício, o CMMA poderá requerer à Secretaria Municipal de Administração e Finanças extrato bancário das transações financeiras feitas na conta corrente vinculada ao FMMA, para fins de possibilitar a prestação de contas a ser realizada pelo próprio Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

**Art.22** As despesas decorrentes das aplicações desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.23** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.597, de 08 de julho de 2009, e suas alterações, Leis nº 2.781/11 e nº 3.165/16.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 19 DE ABRIL DE 2017.**

  
**ADRIANO DE TOLEDO LEITE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
**VÂNIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**